



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000051/2021
Processo: 8914-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei número 51/2021 de autoria do Nobre Vereador Júlio Rossignoli visando a implementação do "Programa Saúde Bucal das pessoas idosas no âmbito do município de Juiz de Fora". Atenta ao parecer jurídico da Douta Diretoria desta Casa pugnando por legal e constitucional compreendendo como uma lei autorizativa para o Poder Executivo, para evitar o conflito de poderes. Compreendemos que o projeto de lei tem iniciativa louvável e o conteúdo de grande importância para o município de Juiz de Fora, ao cuidar da saúde bucal da população idosa através deste Programa. Entretanto, a inconstitucionalidade surge no artigo 3º do Projeto de Lei, ao autorizar que sejam firmadas parcerias com o setor privado para a execução de serviços de caráter público. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 no artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Desta maneira, está clara a previsão do Constituinte em valorar a saúde como um direito e a sua promoção e execução como um dever do Estado brasileiro. Mais ainda em seu artigo 199, parágrafo 2º da Constituição de 1988 que prevê expressamente a proibição de que haja repasse de recursos públicos para instituições privadas, conforme presente autorizar este projeto de lei em seu artigo 3º. Aqui reproduzimos a letra da lei: "§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos." Assim, ainda que de louvável conteúdo, por força dos artigos 196 caput e 199 § 2º, compreendemos como INCONSTITUCIONAL e ILEGAL o presente projeto de lei em seu artigo 3º. Liberamos para os demais trâmites desta Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 29 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT